



Conselho Nacional de Justiça
Corregedoria

Auto Circunstanciado de Inspeção Preventiva
Justiça Estadual da Paraíba
Portaria nº 115 de 12 de maio de 2009

Em atenção ao preceituado pelo artigo 51 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, lavrou-se auto para narrar ao egrégio Colegiado o que foi constatado durante a inspeção realizada de 22 a 26 de maio de 2009 em unidades jurisdicionais, de primeiro e segundo graus, e na administração e finanças do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Apresentar-se-á ao egrégio Conselho Nacional de Justiça sumário das constatações, no qual se destacam algumas situações, sem exaurir o teor do auto de inspeção.

1 - INSPEÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA	3
1.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.....	3
1.1.1 - Quantidade de funcionários nos gabinetes	3
1.1.2 - Funcionários Requisitados	4
1.1.3 - Departamento Médico do Tribunal	6
1.1.4 - Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA	8
1.1.5 - Domínio das informações pela CODATA	8
1.1.6 - Funcionários da CODATA.....	8
1.1.7 – Distorções na distribuição de processos	9
1.1.8 – Tabelas processuais unificadas	10
1.1.9 - Nepotismo	10
1.1.10 - Pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária.....	11
1.1.11 - Escassez e Distribuição da Força de Trabalho	12
1.1.12 - Transparência	13
1.1.13 - Processos disciplinares.....	13
1.1.14 - Despesas Processuais e Acesso à Justiça.....	14
1.2 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO 2º GRAU	15
2 - INSPEÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA	16
2.1 - COMARCA DE JOÃO PESSOA	16
2.1.1 – Varas de Fazenda Pública de João Pessoa.....	16
2.1.2 - 1ª Vara Cível de João Pessoa	17
2.1.3 - Juizado Especial do Conjunto Habitacional Ernesto Geisel.....	17
2.1.4 - Juizados da Infância e Juventude de João Pessoa	18
2.1.5 – Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital.....	18
2.2 - COMARCA DE CABEDELO	19
2.3 - COMARCA DE CAMPINA GRANDE	19
2.3.1 - 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande	20
2.3.2 – 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande.....	20
2.3.3 – 1º Juizado Especial de Campina Grande	21
2.4 – COMARCA DE BAYEUX	21
3 - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS	22
3.1 - DA ARRECADAÇÃO DAS SERVENTIAS DO FORO EXTRAJUDICIAL	22
3.2 - DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA ESCRITURAS	22
3.3 - DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO	23
3.4 - ESCRITURAS IRREGULARES DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS	23
4 - BOAS PRÁTICAS.....	24
5 - AUDIÊNCIA PÚBLICA	25

SUMÁRIO

1 - INSPEÇÃO NA SEGUNDA INSTÂNCIA

Durante a inspeção foram feitas constatações *in loco*, com exame por amostragem de autos de processos judiciais e administrativos, instrumentos de contratos, convênios, precatórios, nomeações, requisições de pessoal feitas pelo Tribunal junto a unidades judiciárias da Comarca da Capital e do interior do Estado, bem como junto a outros órgãos e entidades públicas.

1.1 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Inspecionaram-se, com o apoio de pessoal especializado, aspectos da gestão administrativa e financeira do Tribunal que estão extensamente descritos em ata que integra o corpo deste auto de inspeção, se fazendo a seguir alguns destaques.

1.1.1 - Quantidade de funcionários nos gabinetes

O número de funcionários lotados nos gabinetes oscila entre dezessete no gabinete do Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque e oito no gabinete do Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira. Nos gabinetes se constatou a existência de cinco a seis estações de trabalho, havendo informação de que os funcionários fazem dois turnos ao longo do dia. Dentre os lotados nos gabinetes há funcionários requisitados aos Municípios de Santa Terezinha, Bayeux, Pilar, Santa Rita, João Pessoa, Livramento; também há funcionários do Poder Executivo do Estado e um contingente de comissionados, como se vê no gabinete da Desembargadora Maria de Fátima Moraes Cavalcanti, no

qual há cinco comissionados num total de onze funcionários. Insta ressaltar que a norma de regência preceitua quadro de sete funcionários por gabinete¹.

DETERMINAÇÃO: no prazo de trinta dias, cujo *dies a quo* começa da publicação deste relatório, os Desembargadores devem adequar o quadro de servidores dos seus gabinetes ao número legal, com o envio da novel composição à Corregedoria Nacional, até cinco dias após o trintídio.²

1.1.2 - Funcionários Requisitados

O tema dos funcionários requisitados foi objeto de várias provocações dirigidas ao Conselho Nacional de Justiça. No Procedimento de Controle Administrativo 200910000002225 a Associação dos Magistrados do Estado da Paraíba reclama contra a alocação de analistas e técnicos judiciários da primeira instância – mais de uma centena -, para atividades administrativas na segunda instância, em nítido prejuízo à prestação jurisdicional; verbera contra a requisição de novecentos e sessenta e oito servidores externos ao Poder Judiciário, para o desempenho de funções gratificadas, em detrimento dos funcionários do quadro próprio e obstaculizando a nomeação de pessoas aprovadas em concurso público. Na mesma senda trafegam a Procuradoria da República e o Ministério Público do Trabalho – PCA 20081000002412-5 – e a decisão deste Egrégio Conselho no PCA 629 no qual se determinou o retorno à função típica dos oficiais de justiça que estavam em desvio de função.

Por meio do ofício nº 121 de 27 de fevereiro de 2009³, a presidência do Egrégio Tribunal informa que havia 1147 requisitados de outros Poderes

¹ Regimento interno do Tribunal de Justiça da Paraíba – Art. 38 §1º “Cada Desembargador disporá de um gabinete, instalado no edifício do Tribunal de Justiça, servido por um Chefe de Gabinete, um Assistente Jurídico, dois Assessores de Gabinete, dois Agentes de Serviços Judiciários e um Administrador Judiciário Auxiliar ...”

² Art. 4º, II, Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – “Ao Plenário do CNJ compete: ... fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei...”

e, dentre esses, 64 ocupavam cargos e funções de confiança⁴. Na mesma missiva diz que adotou medida urgente (Ato da Presidência 003/2009) proibindo a requisição ou cessão de servidor, salvo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, a fim de dar cabo a qualquer ilegalidade no âmbito do Judiciário.

A figura da requisição de servidores públicos é uma exceção à regra do provimento dos cargos por meio de concurso⁵. Princípio áureo da hermenêutica dita que as exceções devem ser interpretadas restritivamente, sob pena de se tornarem a regra. A quantidade de requisitados - 34,3% da força de trabalho - e a perenidade das requisições constatadas à larga no Colendo Tribunal de Justiça da Paraíba indicam que o elastecimento da exceção desbordou da razoabilidade, sendo premente a devolução de todos os funcionários que se encontram nessa situação – onticamente precária – às lotações de origem⁶. Servidores requisitados não dispõem da segurança funcional típica dos servidores efetivos, com nomeação originada por concurso público para o cargo no qual laboram. Por outro lado, a efemeridade da requisição torna antieconômico investir na qualificação dos servidores, dificultando os avanços imprescindíveis no serviço judiciário do Brasil. Cursos, treinamentos, planos de cargos e salários, necessários para a formação de quadro profissionalizado e motivado de servidores judiciais, são inviabilizados na ausência de profissionais que investem suas energias num projeto de carreira.

A excelência do serviço judiciário não será alcançada enquanto percentual expressivo do corpo de servidores estiver susceptível à

³ Ofício 08, juntado aos autos do PCA 200910000002225.

⁴ Lei Estadual 8385 de 14.11.07 art.8º parágrafo único – Os cargos de provimento em comissão e funções comissionadas integrantes da estrutura do Poder Judiciário da Paraíba são os definidos nas Leis nº 7723 de 27 de abril de 2005 e nº 8.223 de 16 de maio de 2007.

⁵ Art. 37, II e V da Constituição Federal.

⁶ RE 365368 AgR/SC Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. *Omissis*. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. OFENSA. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O NÚMERO DE SERVIDORES EFETIVOS E EM CARGOS EM COMISSÃO. I – *omissis*. II – Pelo princípio da

conjuntura política. A modernização do Poder Judiciário exige posturas severas para superar práticas não-republicanas que a atrasam. Ao Conselho Nacional de Justiça, como órgão de cimo administrativo do Judiciário brasileiro, incumbe zelar para que a razoável duração do processo seja parte do cotidiano.⁷

Dest'arte, para assegurar o bom desenvolvimento do projeto de formação de quadro estável e altamente qualificado de servidores judiciários, é inconveniente a presença de funcionários requisitados em quantidade e perenidade como constatado no Poder Judiciário do Estado da Paraíba.⁸

DETERMINAÇÃO: considerando a longa *dilatio temporis* do debate sobre o tema, fixa-se o prazo de sessenta dias para que a Administração da Corte devolva todos os servidores requisitados que não exerçam cargo comissionado ou função de confiança⁹. Esse prazo mais dilatado tem em conta o elevado número de servidores nesse *status* e a preocupação com a continuidade do serviço.

1.1.3 - Departamento Médico do Tribunal

A situação constatada na Coordenadoria de Assistência Médica e Social (órgão inexistente no Regulamento Administrativo do TJ) exige narração destacada porque o excesso é flagrante: há 80 servidores lotados nessa secção; do quadro do Poder Judiciário, com investidura de analista ou técnico judiciário, há 27 pessoas; os 53 servidores restantes são requisitados externos. No grupo dos funcionários do quadro do Poder

proporcionalidade, há que ser guardada correlação entre o número de cargos efetivos e em comissão, ... III – *omissis*..

⁷ ADI 3367/DF.

⁸ Art. 4º, XIII, Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça – “Ao Plenário do CNJ compete: definir ... o planejamento estratégico ... visando ao aumento da eficiência, da racionalização e da produtividade do sistema, bem como o maior acesso à Justiça.”

Judiciário há sete médicos, cinco dentistas, atuando como tal e não conforme a investidura do cargo público. Às doze horas do dia 27.05.09, *in loco*, constatou-se que o controle de ponto havia começado no dia anterior e que o espaço físico não comporta todos os funcionários, tanto que a presença no local de trabalho é feita por rodízio de dias da semana. Há dois gabinetes odontológicos completos; também há fisioterapia, nutrição, assistência social, consultórios médicos.

As pessoas que têm investidura de analista ou técnico judiciário estão em nítido desvio de função e devem, como reiteradamente decidido pelo Conselho Nacional de Justiça, retornar às funções típicas.¹⁰

A segunda perspectiva é a ausência de previsão legal ou regimental para o Departamento Médico. Ele não existe *de iure*; todas as despesas para a compra de equipamentos, insumos, material de consumo, salários, carecem de base normativa.

O exagero do Departamento Médico é tão intenso que o constrangimento recíproco diante das evidências encontradas na visita tendeu a dar aspecto surreal à questão. Todavia, o fato é verdadeiro e, particularmente nesse tópico, o prazo para o retorno dos requisitados às lotações de origem deve ser abreviado tendo em consideração que os serviços de saúde não compõem a atividade meio da prestação jurisdicional e a redução ou supressão da Coordenadoria de Assistência Médica e Social não prejudicará a continuidade do serviço público essencial (jurisdição) prestado pelo Judiciário ao povo da Paraíba.

DETERMINAÇÃO: assinala-se o prazo de trinta dias para a devolução de todos os servidores requisitados, que estão designados para a Coordenadoria de Assistência Médica e Social, às lotações de origem.

⁹ Atividades não executórias, provimento livre ligado às diretrizes administrativas do Gestor Público, exoneração *ad nutum*. Vide, para delimitação conceitual, fundamentação e dispositivo da ADI 3706, relator Ministro Gilmar Mendes.

¹⁰ PCA 629 (processo físico)

1.1.4 - Companhia de Processamento de Dados da Paraíba - CODATA

Trata-se de sociedade de economia mista que tem no seu objeto social a possibilidade de prestar serviços à iniciativa pública e privada. Está contratada pelo Tribunal, com dispensa de licitação, desde 1996. A ausência de licitação é irregularidade grave, pois a lei de regência não dispensa a licitação em situações dessa natureza.¹¹

DETERMINAÇÃO: mediante processo licitatório, o saneamento da situação irregular deve ocorrer em seis meses, sem prejuízo das demais providências determinadas na ata da inspeção da Gestão Administrativa e Financeira que integra o presente auto de inspeção.

1.1.5 - Domínio das informações pela CODATA

A empresa hospeda em seu centro de dados todas as informações do Tribunal, cobrando noventa mil e quarenta reais mensais. Vê-se, além da despesa significativa, o Poder Judiciário não é detentor de seus próprios dados que ficam ao nuto de terceiros.

DETERMINAÇÃO: O Tribunal de Justiça da Paraíba deve assenhorar-se de seu conjunto de informações, depositando-os em equipamentos sob seu controle direto, em seis meses, sem prejuízo das demais providências determinadas na ata da inspeção da Gestão Administrativa e Financeira que integra o presente auto de inspeção.

1.1.6 - Funcionários da CODATA

Os funcionários da CODATA, pelos quais o Tribunal remunera a empresa, estão, concomitantemente, percebendo gratificações do Tribunal. Ocorre dupla oneração do Erário que monta R\$ 375.840,00 anuais. Além

desse ônus, os empregados da CODATA atuam como funcionários do Tribunal diante da empresa que os emprega, gerando um conflito de interesses em potencial.

DETERMINAÇÃO: a duplicidade de ônus deve ser extinta imediatamente, com a apuração de responsabilidades e valores para a restauração da indenidade do erário, cabendo ao Tribunal informar a este Conselho, no prazo de trinta dias, as providências adotadas, sem prejuízo das demais providências determinadas na ata de inspeção da Gestão Administrativa e Financeira.

1.1.7 – Distorções na distribuição de processos

Constatou-se que várias classes de ação que devem ser julgadas pelas Varas de Família não estavam sendo distribuídas para algumas Varas, pelo simples fato de que essas Varas não tinham cadastradas, dentro de sua competência, aquelas matérias. Essa situação influi diretamente na distribuição dos processos, como se verificou nas 2ª e 4ª Varas de Família que tinham menos processos que as demais. À época da inspeção não havia distribuição equânime das seguintes classes de ações: dissolução de união estável, modificação de regime de casamento, petição de herança, dissolução de sociedade, dissolução de união estável, assistência judiciária.

DETERMINAÇÃO: o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba deve fazer no prazo de trinta (30) uma verificação completa em todos os tipos de ações cadastrados no sistema de informática, para toda a distribuição de primeira instância. Ao fim do trintídio deve informar em até cinco dias à Corregedoria Nacional quais as providências adotadas.

¹¹ Art. 24, XVI, Lei 8666/93.

1.1.8 – Tabelas processuais unificadas

Constatou-se que a primeira e segunda instância não utilizam as Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça da Paraíba de implantar no prazo de cento e vinte dias (120) as tabelas processuais unificadas do Conselho Nacional de Justiça: classe, assunto e movimentação processual, referente ao 1º e 2º graus e juizados especiais.

1.1.9 - Nepotismo

Foram encontrados quarenta e oito servidores em situação que tipifica nepotismo na dicção da Súmula Vinculante 13 e na Resolução 07 do CNJ, como se vê na lista de matrículas que acompanha o presente relatório. Identificaram-se outros vinte e quatro casos de possível nepotismo. Ressalte-se que no processo administrativo TJPB 258514-6 em 02.06.09 houve exoneração de dois servidores em situação configuradora de nepotismo.

DETERMINAÇÃO: para os servidores não efetivos do quadro do TJPB, a Presidência do Tribunal, confirmado o parentesco, exonerará o servidor ocupante do cargo em comissão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso o servidor ocupante do cargo em comissão/função de confiança seja efetivo, deverá ser observado se há vinculação hierárquica direta entre os servidores. Em caso positivo, deverá ser realizada a exoneração. Nos casos em que, depois de avaliação do TJPB, não ocorrer exoneração em função de se entender que não há enquadramento à Súmula Vinculante nº 13, a Presidência do Tribunal deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhar as justificativas à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça. As cópias das portarias de exoneração deverão ser encaminhadas à Corregedoria do CNJ, no mesmo prazo.

1.1.10 - Pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária

A concessão da Gratificação de Atividade Judiciária é feita indiscriminadamente e em desconformidade com as regras pertinentes. Segundo o Regulamento, a GAJ não poderá ser concedida a servidor que tenha, por força do cargo efetivo que ocupa, atribuições afetas à área judiciária. Na tabela apresentada na ata da inspeção da Gestão Administrativa e Financeira, se veem exemplos de servidores que atuam em unidades judiciárias e são contemplados com a Gratificação.

Verificou-se que as normas de regência não fixaram o valor a ser pago a título de GAJ, remanescendo à discricionariedade do Administrador. Na tabela do sub-relatório se vêem valores díspares, sem qualquer parâmetro objetivo para a fixação. A intensa subjetividade para a concessão e fixação do valor da Gratificação fere os princípios da legalidade e impessoalidade.

No ato 003 de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, determinaram-se estudos para a delimitação da natureza jurídica da Gratificação de Atividade Judiciária, motivos para sua concessão, para então estabelecer o destino que será dado a ela, considerando-se a possibilidade de sua extinção. Pelo ofício nº 392 de 16 de junho de 2009, a Presidência relata a conclusão dos estudos, nos quais se reconhece que a gratificação é atribuída em desconformidade com os requisitos legais, e informa a constituição de uma comissão em 08 de junho para ultimar proposta que resolva definitivamente essa irregularidade¹².

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça da Paraíba deve, em seis meses, alterar as regras que tratam da estrutura de cargos e salários, com a:

¹² “Com efeito, a respectiva gratificação é conferida em total desobediência aos requisitos impostos na lei e resoluções que a criou e regulamentou, bem como não atende a qualquer padrão linear, já que os valores pagos não são isonômicos. Inclusive, a sua concessão é realizada de forma arbitrária, em desobediência aos parâmetros mínimos insculpidos na norma que a instituiu, não se sabendo o porquê de uns perceberem valores tão altos em detrimento de outros servidores, independentemente do cargo que ocupem, sejam técnicos, sejam analistas judiciários”.

- a) Extinção da Gratificação de Atividade Judiciária – GAI que se constitui em artifício para incremento dos salários, requisição indiscriminada de servidores de outros órgãos e ainda, prejudica a possibilidade de ampliação do quadro efetivo do Tribunal, tendo em vista o dispêndio mensal no montante de cerca de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), conforme constatado na folha de abril/2009;
- b) reestruturação geral do quadro do Poder Judiciário, com a criação de cargos efetivos destinados às atividades operacionais e o competente concurso público provimento dos cargos criados;
- c) realização de concurso público para provimento dos cargos vagos atualmente no quadro do TJPB, equilibrando a força de trabalho efetiva, com a supressão da praxis de requisição de servidores para atividades executórias.

1.1.11 - Escassez e Distribuição da Força de Trabalho

A Associação dos Magistrados do Estado da Paraíba e juízes individualmente reclamaram da carência de funcionários para o trabalho nas Varas, a exemplo da 1ª Vara do Júri da Capital, na qual há apenas duas servidoras em atividade; apontaram o desequilíbrio na distribuição de funcionários entre Varas com volumes e complexidades muito diferentes.

DETERMINAÇÃO: deve o Egrégio Tribunal regulamentar a distribuição dos servidores entre as varas da Capital e interior, levando em conta a especialidade e o número de feitos em tramitação e divulgar o número de servidores por unidade na *intranet*. Da informação deverá constar o nome e matrícula de todos os servidores (efetivos, comissionados, estagiários) em efetivo exercício na unidade (cartório, gabinetes secretarias, centrais de mandados etc.), sejam eles de primeiro ou de segundo grau, bem como informações daqueles que estão lotados na unidade, mas

prestam serviço em outro local, com as necessárias especificações. Essas informações devem estar disponíveis em sessenta dias e o implemento deve ser informado ao CNJ.

1.1.12 - Transparência

A LOMAN determina, em seu art. 37, a publicação mensal em órgão oficial dos dados estatísticos. Não há na página eletrônica do TJPB oferta de tais dados. Houve extensa busca dessas informações por ocasião da lavratura do presente auto sem lograr êxito. O caminho para chegar à estatística da primeira instância é difícil e quando se encontra o campo, ele não está disponível, como foi verificado no dia 18 do corrente, às 11h30. As informações da segunda instância aparecem apenas na forma de notícia, sem detalhamento que permita aferir a produtividade.

DETERMINAÇÃO: o TJPB deverá, no prazo de 30 dias, expor na internet dados estatísticos suficientes a propiciar aferição de produtividade de todos os Desembargadores e Juízes. As informações deverão ser apresentadas de modo que pessoas leigas possam ter acesso; para tanto se pode utilizar o mesmo padrão do projeto Justiça Aberta hospedado no sítio eletrônico do CNJ.

1.1.13 - Processos disciplinares

a) o relatório correicional 999.2007.00052-8/001 versa sobre os juízes Maria Emília Neiva de Oliveira, Sérgio Rocha de Carvalho, Valério Andrade Porto e Bartolomeu Correia Lima Filho. Nos autos da Avocação 200810000022359 que tramita neste Conselho o Presidente da Corte informou que houve decisão, nos dias 06, 13, 20 e 27 de julho, de instauração do processo administrativo disciplinar e afastamento preventivo dos juízes pelo prazo de noventa dias. Opina-se ao Egrégio Conselho pela

suspensão da Avocação por 90 dias para aguardar as decisões tomadas pela instância local.

Em relação ao juiz Bartolomeu Correia Lima Filho a Presidência do Tribunal informou que no PAD 999.2008.000705-0/001 houve afastamento definitivo da jurisdição, em disponibilidade com vencimento proporcional.

DETERMINAÇÃO: o TJPB deve informar a evolução dos processos administrativos em tela, a cada trinta dias.

b) nos processos administrativos disciplinares 888.2002.013370-1 e 888.2003.006808-0, contra o Juiz José Edvaldo Albuquerque de Lima, atualmente na 2ª Vara da Comarca de Bayeux, constatou-se a ocorrência de arquivamento dos autos sem que houvesse ordem para tanto e, em razão do decurso de tempo, foi proferido voto pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva.

DETERMINAÇÃO: deve o Tribunal de Justiça da Paraíba instaurar sindicância para apuração da responsabilidade pelo arquivamento indevido e informar as providências ao Conselho Nacional de Justiça em trinta dias.

c) em processo administrativo disciplinar instaurado contra a Juíza Isabella Josianne Assunção Lopes de Andrade de Souza, da Comarca de Teixeira, se apura a imputação de desídia da magistrada em processo penal de réu preso.

DELIBERAÇÃO: instauração *ex officio* de Reclamação Disciplinar junto ao Conselho Nacional de Justiça para acompanhamento do processo administrativo disciplinar em tela.

1.1.14 - Despesas Processuais e Acesso à Justiça

A Ordem dos Advogados Brasil, secção do Estado da Paraíba apontou o alto valor das custas judiciais no Estado como fator que dificulta o acesso à Justiça.

Deliberação: instauração de Procedimento de Controle Administrativo no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a ser distribuído a um dos eminentes Conselheiros, a fim de que se estude o tema, de forma comparativa, entre os Estados, e se avalie a possibilidade do estabelecimento de parâmetros máximos para a cobrança de custas e despesas processuais.

1.2 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NO 2º GRAU

Como prólogo à narrativa das constatações atinentes à prestação jurisdicional oferecida pela Justiça Estadual da Paraíba, é de se ressaltar as informações do banco de dados *Justiça em Números*, onde se vê que a Paraíba tem 6,5 magistrados Estaduais para cada cem mil habitantes, situando-se próximo à média nacional que é de 5,9 magistrados/habitantes. Em 2008 o quadro de pessoal auxiliar totalizava 4117 pessoas e dessas, 2492 eram do quadro efetivo. No que tange à litigiosidade, há registro de 741 novos casos por magistrado de 2ª grau para a média nacional de 1243 casos. A carga de trabalho na segunda instância era de 1497 processos por magistrado, abaixo da média nacional de 2066 processos. A taxa de congestionamento na segunda instância era de 47,53% para a média nacional de 42,5%.

No curso da inspeção foram visitados gabinetes de Desembargadores para se constatar o andamento dos processos de natureza jurisdicional e administrativos disciplinares. Do que foi constatado no Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba pode ser destacado que o número de processos em acervo é pequeno, a exemplo do gabinete do Desembargador Nilo Luís Ramalho Vieira, no dia 26.05.09, onde havia dezessete processos, excluídos os remetidos ao revisor.

Considerando-se que em todos os gabinetes visitados se encontrou acervo diminuto, não se dará destaque individualizado neste sumário do

auto de inspeção. Atas pormenorizadas, gabinete a gabinete, integrantes deste auto, estão em anexo.

2 - INSPEÇÃO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA

No 1º Grau de Jurisdição há 78 Comarcas. Foram examinadas Varas e Juizados de seis Comarcas: João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Campina Grande, Patos e Cajazeiras, somando 37 unidades jurisdicionais. Examinaram-se também os setores de Distribuição e Central de Mandados das Comarcas de João Pessoa e Campina Grande.

Pelas informações do banco de dados *Justiça em Números*, no que tange à litigiosidade, há registro de 621 novos casos anuais por magistrados de 1º grau para a média nacional de 1424 casos. A carga de trabalho na primeira instância era de 1956 processos por magistrado, abaixo da média nacional de 5277 processos. A taxa de congestionamento na primeira instância era, em 2008, de 71,3% para a média nacional de 79,6%.

2.1 - COMARCA DE JOÃO PESSOA

A Comarca da Capital conta com Fórum Cível instalado em edifício próprio, moderno. O Fórum Criminal também está em edifício próprio, recém inaugurado. Os Juizados Especiais estão distribuídos pela Cidade.

2.1.1 – Varas de Fazenda Pública de João Pessoa

A 8ª Vara de Fazenda Pública de João Pessoa tem acervo superior a trinta mil processos, sendo que aproximadamente 90% do estoque é constituído por execução fiscal municipal. Existe litígio entre os oficiais de justiça e o Município no que tange ao adiantamento das custas, gerando devolução de mandados aos milhares; os métodos de trabalho ainda não estão suficientemente desenvolvidos para dar vazão a esse volume de processos e não há harmonia operacional entre o Município, na condição de exequente, e a unidade jurisdicional, gerando atrasos e acumulação de processos.

Na 5ª Vara de Fazenda Pública de João Pessoa as ações civis públicas experimentaram significativa morosidade, a exemplo da autuada sob nº 200.2006.053.489-4, na qual o despacho determinando a citação ocorreu em 22 de maio de 2009.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal deve informar em trinta dias as medidas adotadas para reduzir o acervo e a morosidade nas Varas de Fazenda Pública, com a apresentação de plano de metas passíveis de acompanhamento.

2.1.2 - 1ª Vara Cível de João Pessoa

Nessa Vara se constatou que o acervo era de dois mil e cinco processos ativos e que, apesar do pequeno número de processos, há mora que pode ser expungida com o refinamento dos métodos de trabalho. Por exemplo, o processo 2002003050762-4 aguarda cumprimento de mandado de citação desde 11 de dezembro de 2007.

2.1.3 - Juizado Especial do Conjunto Habitacional Ernesto Geisel

No Juizado se observou carência de funcionários, deficiências nas instalações, acervo de 9008 processos ativos, 605 processos conclusos há mais de 100 dias e a conclusão mais antiga é de 18/12/2006 (20020060524556).

DETERMINAÇÃO: deve o Tribunal informar em trinta dias as providências para a redução do acervo e da mora em todos os Juizados que se encontrem em situação similar à do Juizado do Geisel.

2.1.4 - Juizados da Infância e Juventude de João Pessoa

O prédio do Fórum está em precárias condições: rachaduras, mofo, infiltrações. Péssimo talvez seja adjetivo leve para denotar a situação das instalações dos Juizados.

Na 2ª Vara da Infância e da Juventude de João Pessoa, em inspeção realizada pelo juiz auxiliar da Presidência do CNJ, Erivaldo Ribeiro dos Santos, em 08/07/09, constatou-se a existência de 2466 processos no acervo. Fato grave foi constatado: o Ministério Público encaminha adolescentes para internação provisória, colidindo com o disposto no artigo 106 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Existe documento assinado por Servidor da Justiça encaminhando adolescente para internação provisória “por ordem” do Promotor plantonista. Igualmente, há diversos ofícios expedidos pelo Ministério Público encaminhando adolescentes para internação, até ulterior deliberação, bem como liberando adolescentes.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça da Paraíba deve informar no prazo de trinta dias (30) as providências tomadas para que os Juizados da Infância e Juventude da Comarca da Capital sejam alocados em instalações adequadas. Também deve informar, no prazo de dez (10) dias a providências para a apuração da responsabilidade funcional pelas internações de adolescentes sem a existência de ordem judicial.

DELIBERAÇÃO: o Conselho Nacional de Justiça encaminhará cópia da ata da inspeção na 2ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude de João Pessoa ao Conselho Nacional do Ministério Público.

2.1.5 – Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital

O acervo é de quatorze mil processos, sendo que aproximadamente a metade é de processos de presos provisórios. Com essa competência amplíssima, ocorre mora em relação aos presos que cumprem pena. Tenha-se em conta que o número de funcionários é minúsculo diante das tarefas a realizar.

A realização do Mutirão Carcerário no Estado da Paraíba, por iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, propiciou a soltura de 198 presos até o início de agosto, após o exame de 2094 processos, nos quais se extinguíram 41 processos por cumprimento de pena, se concederam 80 livramentos condicionais e 17 regimes abertos de cumprimento de pena privativa de liberdade.

DETERMINAÇÃO: deve o Tribunal de Justiça da Paraíba informar ao Conselho Nacional de Justiça, em trinta dias, as providências adotadas para a redução do acervo e da mora da Vara de Execuções Penais da Capital.

2.2 - COMARCA DE CABEDELO

No Fórum de Cabedelo, onde há quatro Varas e um Juizado, constatou-se a existência de dois cofres no corredor destinados à guarda de armas e drogas apreendidas em ações penais. A fragilidade é aguda. Os funcionários e o público ficam expostos aos riscos de violência para roubo.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça da Paraíba deve tomar de imediato as providências necessárias para se adequar às recomendações exaradas por este Conselho no Pedido de Providências 2008100000015860.

2.3 - COMARCA DE CAMPINA GRANDE

Os Advogados da Comarca promoveram encontro com a equipe de inspeção e apresentaram reclamações, dizendo que os processos se arrastam por anos nos Juizados Especiais da Comarca; a falta de servidores é crônica. Advogados e partes encontram enorme dificuldade em ter uma certidão, inclusive nos autos

Asseveram que a situação é caótica na 7ª Vara Cível, onde o Juiz colocou uma placa na porta dizendo que só receberia advogados às quintas-

feiras, das onze ao meio-dia. O Magistrado também só recebe advogado depois do processo estar conclusos há mais de dez dias, mas lembram que, muitas vezes, há liminares e cautelares a despachar.

Os Advogados afirmaram que o horário real de funcionamento do Fórum é das 14 às 17 horas, sendo imprescindível atuação da Corregedoria para o funcionamento em horário conforme a lei.

Reclamam da Corregedoria local que não ouve os Advogados por ocasião das correições que realiza e não dá a conhecimento público o auto da correição.

2.3.1 - 1ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

As práticas cartorárias são inadequadas para dar vazão ao volume de processos, a exemplo do processo 0012006029531-6, no qual se percebe que houve despacho judicial para a anotação de substabelecimento, com meses de mora para a realização de ato meramente ordinatório. No processo n. 001.2004.023509-3 se verifica conclusão em branco no dia 04/05/2007. Em setembro o processo passou por auditagem da Corregedoria-Geral, quando se determinou impulso em 48 horas. O impulso só foi dado em 04/06/08 quando a juíza determinou o apensamento do primeiro volume e nova conclusão. O processo voltou à conclusão em 07 de julho de 2008, em 28 de agosto a juíza determinou que os autos voltassem conclusos para sentença, o processo passou por nova auditagem na Corregedoria Geral em marco de 2009 e nenhuma outra decisão foi proferida.

2.3.2 – 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande

O acervo é de 2334 processos; por amostragem se verificou que o despacho inicial é proferido num prazo entre 30 e 60 dias. Há 979 processos com excesso de prazo para despacho; alguns há mais de 500 dias

e a grande maioria a partir do segundo semestre de 2008. As audiências são realizadas uma vez por semana. Cerca de 20 audiências por mês.

A quantidade de sentenças proferidas em 2009 é baixa, tendo em conta que a maioria não abordou o mérito da lide:

* janeiro/2009 – 13

* fevereiro/2009 – 42

* março/2009 – 58

* abril/2009 – 34

2.3.3 – 1º Juizado Especial de Campina Grande

O acervo era de 5100 processos no dia 27/05/09. Há no sistema informatizado processos que estão conclusos para o juiz faz mais de um ano, a exemplo dos processos 001.2006.900.055-0 e o processo 001.2006.900.069-1, cuja última movimentação é 06/05/2008.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça da Paraíba deve informar em trinta dias o plano de metas para a redução do acervo e da morosidade na Comarca de Campina Grande.

2.4 – COMARCA DE BAYEUX

Dos quatro funcionários da 4ª Vara de Bayeux, dois estão requisitados pelo Tribunal de Justiça. Os dois funcionários que permanecem na Vara se dividem entre as audiências, atendimento do balcão e andamento dos processos. O acervo é de 3200 aproximadamente e são prolatadas cerca de 20 sentenças por mês.

DETERMINAÇÃO: O Tribunal de Justiça da Paraíba deve informar em trinta dias o plano de metas para a evolução da produtividade na 4ª Vara de Bayeux.

3 - SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS PÚBLICOS

Inspecionaram-se serviços notariais e de registros públicos para constatação da eficiência, acessibilidade ao público e segurança para arquivamento de livros e documentos. A íntegra das constatações está nas atas que integram o presente auto, se apresentando neste sumário alguns destaques.

3.1 - DA ARRECADAÇÃO DAS SERVENTIAS DO FORO EXTRAJUDICIAL

Da inspeção realizada no Fundo Especial do Poder Judiciário da Paraíba - FEPJ, criado pela Lei nº 4.551, de 05 de Dezembro de 1983, observou-se que não há controle contínuo sobre a arrecadação das serventias do foro extrajudicial. A fiscalização é limitada à periodicidade das correições.

DETERMINAÇÃO: deve o Tribunal de Justiça implantar programa permanente de fiscalização da arrecadação das receitas do FEPJ, em especial quanto aos serviços extrajudiciais, visto que apenas a arrecadação dos registros de imóveis possui emissão de boleto eletrônico para pagamento das taxas. A atividade de fiscalização não deverá se submeter à mesma chefia do serviço de arrecadação, em obediência ao princípio de segregação de funções. As providências devem ser informadas em 60 dias.

3.2 - DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA ESCRITURAS

Constatou-se na Paraíba a figura do distribuidor de títulos para os serviços notariais de escrituras, cuja existência é ilegal. Cabe ao interessado escolher o tabelião, pelo que não se justifica o serviço de distribuição de escrituras para o serviço notarial. De resto, esse serviço na prática não funciona e serve apenas para a cobrança de emolumentos a pretexto da distribuição, enquanto, na verdade quem escolhe o tabelião é a parte. Desse

modo, os emolumentos da distribuição são cobrados pelo notário e repassados ao distribuidor de escrituras que nenhum serviço presta efetivamente.

DETERMINAÇÃO: a cessação do serviço de distribuição de escrituras no Estado, proibindo-se imediatamente a cobrança de emolumentos para distribuição de tal jaez. Deve o Tribunal de Justiça da Paraíba informar, em trinta dias, as providências adotadas para a extinção do serviço de distribuição de escrituras para o serviço notarial.

3.3 - DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO

Há serviço de distribuição de títulos para o serviço notarial de protesto em todas as Comarcas, o que, salvo na Capital onde há duas unidades desse serviço, também é serviço indevido, que deve ser extinto. Não pode haver titular desses serviços, que não se amoldam a quaisquer das especialidades dos serviços notariais e de registro. Devem ser extintos, como o serviço de distribuição de escrituras, porque são apenas formas de cobrança indevida de emolumentos por quem não pratica qualquer serviço;

DETERMINAÇÃO: a cessação do serviço de distribuição de protestos no Estado, exceto nas Comarcas onde houver mais de uma Delegacia desse serviço, proibindo-se imediatamente a cobrança de emolumentos para a distribuição de protestos. Deve o Tribunal de Justiça da Paraíba informar, em trinta dias, as providências adotadas para a extinção do serviço de distribuição de escrituras para o serviço notarial de protesto.

3.4 - ESCRITURAS IRREGULARES DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS

Em Cajazeiras são lavradas inúmeras escrituras de cessão de direitos hereditários nas quais são destacadas partes certas do monte, fazendo-se

cessões de direitos hereditários de bens individualizados, sem que se tenha realizado a partilha pela forma legal.

Saliente-se que o serviço notarial poderia, na forma da Lei 10.441/2007, fazer o inventário e a partilha, como parece ser a intenção das partes quando cedem direitos hereditários certos, desconsiderando a indivisão em que se encontram. Todavia, isso importaria no pagamento de impostos e em outros custos. Por isso a cessão de direitos hereditários é usada indevidamente, sem ônus para as partes.

DETERMINAÇÃO: o Tribunal de Justiça da Paraíba deve informar em trinta dias as providências adotadas para a cessação da prática irregular de escrituração e registro de cessão de direitos hereditários de parte certa destacada do espólio.

4 - BOAS PRÁTICAS

A disseminação das boas práticas vem ao encontro do esforço para o nivelamento positivo do Poder Judiciário no Brasil. Facilitação do acesso à prestação jurisdicional, redução de custos e morosidade, criação da cultura de mediação e conciliação, são linhas diretivas de boas práticas orientadoras de experiências exitosas que devem ser compartilhadas.

4.1 - No Poder Judiciário do Estado da Paraíba se destacam as Turmas Recursais dos Juizados Especiais, nas quais se constatou que o sistema computacional é muito eficiente, embora ainda apresente algumas inconsistências, o que deve ser considerado normal, na medida em que as turmas foram virtualizadas em dezembro de 2008. De fato, tal mudança ensejou uma redução significativa no prazo de julgamento dos recursos, não obstante o quadro reduzido de servidores.

Ao contrário do divisado em outras inspeções, os processos físicos remanescentes não foram relegados após o advento da virtualização; na verdade, se está dando prioridade aos feitos antigos. A pauta da 1ª sessão

de julgamento do mês de junho, segundo o relatado pela secretária da 2ª Turma, foi reservada exclusivamente para o julgamento dos processos antigos. Por outro lado, foram extraídas listagens no sistema anterior para que seja observada a ordem cronológica dos processos físicos (a maioria de 2008, mas há alguns de 2007). Resta patente, ainda, a ausência de represamento de processos antigos na secretaria, ou pior, em arquivo.

4.2 – CAO – Centro de Atividades Ocupacionais, criado em 1998, Instituição do TJPB, subordinado à Coordenadoria da Infância e da Juventude, cujo objetivo primordial é atender adolescentes infratores oriundos da 2ª VIJ da Capital. Constatou-se a excelência dos trabalhos realizados por seus dirigentes e servidores, que prestam aos adolescentes atendimento médico, odontológico, pedagógico, existindo salas de aulas, oficinas de mosaico, prática de educação física, leituras, sala de informática, atendimento psicológico, de assistente social, em trabalho multidisciplinar de extrema importância. O Centro de Atividades Ocupacionais é modelo a ser adotado em outras localidades. Necessita pequenos reparos na estrutura física para continuar atendendo ao cumprimento de Medidas Sócio Educativas em meio-aberto, de modo digno, humano e eficaz.

5 - AUDIÊNCIA PÚBLICA

No período vespertino do dia 28, no auditório do edifício anexo a sede do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, foi realizada audiência pública que durou aproximadamente cinco horas, na qual foram colhidas críticas e sugestões de vinte entidades ligadas à atividade judiciária e de trinta e cinco pessoas que solicitaram a palavra. Também foram colhidas ao longo do expediente dos dias 24 e 25, em espaço reservado, 121 reclamações apresentadas por cidadãos.

Das manifestações apresentadas na audiência pública destacam-se a da Ordem dos Advogados do Brasil inconformada com as elevadas custas judiciais, a insuficiência de juízes e funcionários nas Comarcas, especialmente no interior; também reclamou da carência de dados estatísticos sobre o acervo de processos e a produtividade no 2º grau; por fim, o Excelentíssimo Presidente da Secção Estadual da OAB sugeriu a criação de uma Câmara de Conciliação dos Precatórios, a realização de Mutirão Carcerário, a criação de mais Varas de Execução Penal e de uma Escola de Preparação de Servidores do Judiciário. A Associação dos Magistrados do Estado da Paraíba expressou apoio à contratação da Fundação Getúlio Vargas para a realização do projeto de modernização administrativa do Poder Judiciário Estadual, reclamou da falta de segurança nos Fóruns, lembrando de um homicídio ocorrido no interior do Fórum de Campina Grande. O Procurador Geral do Estado da Paraíba afirmou o propósito de colaborar para reduzir o estoque de processos de execução fiscal, pediu a modernização da informática das Varas de Fazenda Pública, com a melhoria dos mecanismos automatizados de busca de bens dos devedores. A Associação do Ministério Público do Estado da Paraíba sugeriu o desmembramento da Vara de Crimes e Trânsito e Tóxicos da Capital, em razão do volume de processos e a diversidade da matéria, pediu o aumento do número de desembargadores no Tribunal, para dar vazão ao volume de serviço, reclamou do imenso acervo existente na Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital e do sucateamento dos presídios estaduais, afirmou que os juizados especiais estão se transformando em varas comuns, tal a morosidade provocada pelas deficiências estruturais ante ao volume de ações; reclamou também das precárias condições do prédio da Vara da Infância e Juventude da Capital; assinalou que alguns juízes não atendem à modernização do processo penal e não permitem as perguntas diretas do Ministério Público aos réus ou testemunhas. A

Associação dos Técnicos e Analistas Judiciários do Estado da Paraíba verberou contra as requisições de funcionários da primeira instância para atuarem no Tribunal, sobrecarregando aqueles que permanecem nas Varas; pediu ao Conselho Nacional de Justiça determinação para que o Tribunal de Justiça devolva todos os requisitados à origem; por fim, afirmou que os salários dos servidores do Judiciário da Paraíba são os menores do Brasil. Na mesma direção, a manifestação da Associação dos Oficiais de Justiça e do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário da Paraíba, sendo que este deu destaque ao fato que denominou de escândalo ocorrido em Campina Grande com a venda de sentenças. O Sindicato dos Oficiais de Justiça ao se manifestar manteve o mesmo tom das falas anteriores de outros representantes de servidores, dedicando atenção a questão atinente ao preço da inscrição para concurso público, ao preço para a aquisição de tinta para impressoras, jetons para desembargadores. A Vereadora Eliza Virgínia Silva de Souza manifestou preocupação com a situação de menores vítimas de abuso sexual. A Vereadora Sandra Marrocos pediu a instalação da Vara especializada em Violência contra a Mulher e reclamou contra a prisão injusta de trabalhadores sem terra. Na continuidade, o senhor Romildo Targino apresentou denúncia de conduta parcial contra o juiz Antônio Gomes de Oliveira, da Comarca de Bananeiras. O oficial de justiça Marcelo Castelo Branco de Melo disse que a funcionária Isabela Coutinho é parenta do Presidente do Tribunal e foi nomeada em razão do parentesco e que o Tribunal é um cabide empregos da família Coutinho. O senhor Cleison Ricardo Andrade de Melo aludiu à tortura praticada contra trabalhadores rurais na localidade de Pocinhos, sem que haja punição dos autores, dizendo haver indícios da participação da Polícia Militar na prática do crime. O Banco do Nordeste do Brasil reclamou de decisões teratológicas que o obrigam a pagar honorários em processos nos quais é exeqüente e, posteriormente ao ajuizamento, há conciliação, com extinção


do processo, o que fere o princípio da causalidade. Alude especificamente à Comarca de Sumé. O Condomínio do Edifício Brisa do Mar reclamou da mora no processo 200.2000.105215-4, dizendo que até hoje não houve prolação de sentença. A Fundação Margarida Alves reclamou da mora num processo de regularização fundiária no Bairro Monsenhor Magno na Capital e reclamou da juíza Inês Cristina Selbmann, da Comarca de Alagoinha. O Vereador Jorge Luiz Camilo da Silva manifestou preocupação com o alto número de homicídios praticados contra adolescentes com o mesmo *modus operandi* na região de João Pessoa. O Centro de Defesa dos Direitos Humanos reclamou a presença dos juizes nas comarcas do interior durante os fins de semana, aludindo à presença deles de terça a quinta, apenas. A Associação Paraibana dos Amigos da Natureza reclamou da mora para o julgamento da ação civil pública 2002.006015806-6, na 8ª Vara da Fazenda Pública que versa sobre ilegalidade na mudança do uso do solo na área do Cabo Branco, o ponto mais oriental das Américas, permitindo a construção de hotéis. A Comissão dos Agentes Penitenciários Aprovados e Classificados em Concurso Público manifestou inconformismo pela mora na convocação para o exercício da atividade enquanto os presídios se encontram sem pessoal especializado e o presídio PB2 está inativo.

Ao fim, usaram da palavra Desembargador Presidente do Tribunal, o Juiz de Direito Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Brasil e o Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Brasília, 10 de agosto de 2009.



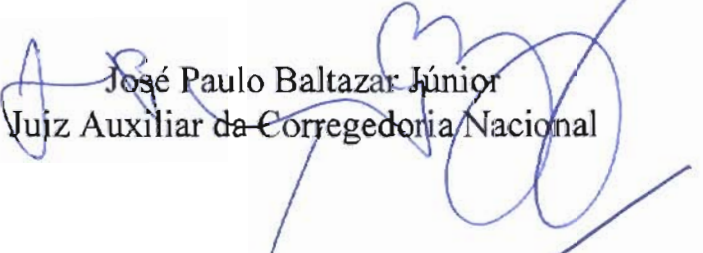
Gilson Dipp
Ministro Corregedor Nacional



Ricardo Cunha Chimenti
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional




Salise Monteiro Sanchotene
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional



José Paulo Baltazar Júnior
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Friedmann Wendpap
Juiz Auxiliar da Corregedoria Nacional



Angela Mercê Teixeira Neves
Secretaria de Controle Interno do CNJ